



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 039/2022

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de “Abono-FUNDEB”, com recursos provenientes do FUNDEB aos profissionais lotados na educação, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal com o objetivo de conceder aos profissionais lotados na educação, pagamento de abono salarial, para aqueles que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a pagar abono salarial, proveniente do FUNDEB, de acordo com o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Isto porque, de forma emergencial e excepcional, o abono FUNDEB visa promover o cumprimento do limite máximo de pagamento aos profissionais da educação previsto na EC nº. 108/2020, forte na Lei nº. 14.325/2022, que alterou a Lei nº. 14.113/2020, que tem como justificativa a conjuntura atípica daquele ano.

Desta feita, o Projeto de Lei em apreço deve ser concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, pois é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Ainda, tal medida, é excepcional, apenas para situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente, o que não é o caso, uma vez que se refere, tão-somente, ao mês de dezembro de 2022.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Por outro lado, a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o artigo 31, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Poloni.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colocados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria absoluta (portanto, para a sua aprovação, precisa, obrigatoriamente, de 05 votos, no mínimo), conforme previsão no art. 32, § único, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que para aprovação do Projeto de Lei Complementar será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na sessão, por tratar-se de lei complementar, uma vez que há discussão e votação sobre aumento de vencimentos, conforme dispõe o artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e artigo 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Thiago Candido Biselli Farias

Presidente


Claudineia Maria da Costa Marchiori

Relatora


Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Marco Aurélio Lopes Rossi

Presidente


Odair Robelo

Relator


Aparecido Godoi de Souza

Membro